

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.178, DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.178, de 2023, a seguinte redação, para incluir neste artigo alteração ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.175, de 2023:

“Art.
1º

“Art. 2º

I – automóvel e veículo comercial leve sustentável – veículo classificado na posição 87.03 ou 87.04 da TIPI fabricado no Brasil, com Peso Bruto Total – PBT de até três toneladas e meia, que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nesta Medida Provisória;

.....
.
XI – veículo para transporte de cargas ou de passageiros – veículo utilizado com esta finalidade fabricado no Brasil.”
(NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO



A Medida Provisória nº 1.175, de 2023, criou mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos considerados sustentáveis, com o intuito de estimular o setor automotivo. Já a Medida Provisória nº 1.178, de 2023, realizou alterações na Medida Provisória nº 1.175, de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado.

O setor automotivo está com significativa capacidade ociosa, mas apresenta expressivos encadeamentos produtivos com outros setores e pode estimular a economia brasileira.

Ainda que esteja prevista pontuação para fomentar veículos com maior conteúdo nacional, a Medida Provisória nº 1.175, de 2023, permite que seja conferido desconto patrocinado a veículos importados, beneficiando os países de origem desses produtos industriais.

Devemos fomentar a produção nacional e os elos produtivos estratégicos para o desenvolvimento brasileiro, em linha com os pacotes de estímulo que têm sido lançados pelas principais economias no mundo, para gerar empregos e renda em nosso País.

Assim, sugerimos alterar o texto atual para que haja a obrigação de serem fabricados no Brasil o automóvel e o veículo comercial leve sustentável e o veículo para transporte de cargas ou de passageiros a serem considerados para desconto patrocinado e benefício fiscal de que dispõe a Medida Provisória.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.178, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZÉ NETO

2023-9233

